

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-027/2006 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 91-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, Professora - Matrícula nº 059242-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-009/2004-JB
Portaria GSE/ADM Nº 043/2004
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.
Denunciado: MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ, Professora - Matrícula nº 056.161-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 043/2004, de 31 de março de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ**, Professora, Matrícula nº 056.161-4, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme a Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 07/46), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 78/79);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 80/81);
- apresentação de defesa escrita (fls. 82/84);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.91/94), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora **MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ**, Professora, Matrícula nº 056.161-4, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls 48/73, com a comprovação do *animus abandonandi*, do não comparecimento da servidora às atividades na Unidade Escolar "Monsenhor Solon Aragão", na cidade de São João, a partir do mês de abril de 1995, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 91/94), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ**, Professora, Matrícula nº 056.161-4, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-009/2004 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 043/2004, de 31 de março de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ**, Professora, Matrícula nº 056.161-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P.P. 6861